



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2023

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 inciso IV - *objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

### 1. OBJETO

1.1. **Contratação de portais eletrônicos de notícias locais**, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, conforme a demanda da Administração Municipal e suas diversas secretarias, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 017/2023 e seus anexos**.

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Esta contratação vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 017/2023 e seus anexos, independentemente de transcrição

### 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente pedido justifica-se pela necessidade de divulgação das diversas ações, campanhas, atos e eventos da Administração Municipal e suas respectivas secretarias em sites de notícias, pois, atualmente, a internet é um dos principais meios para atingir o grande público.

2.2. Esse objeto também é necessário para dar maior amplitude às divulgações de campanhas informativas, de orientação, de utilidade pública, atos e eventos da Administração Municipal, de interesse da comunidade em geral, como por exemplo, conscientização da dengue, vacinação, IPTU, abertura de Processos Seletivos Simplificados (PSS's) e concursos públicos, processos licitatórios, ações sociais, ambientais, financeiras, esportivas, entre outras.

2.3. O objetivo do CREDENCIAMENTO é promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional de cunho informativo e de orientação social, possibilitando a contratação de mais de uma empresa, garantido assim que haja maior amplitude na divulgação das campanhas.

2.3.1. Caso fosse ser utilizado outro modelo de licitação como, por exemplo, um Pregão Eletrônico, apenas uma empresa seria contratada para prestação do serviço, o que limitaria a expansão do conteúdo a ser divulgado e comprometeria a finalidade do processo, que é atingir a grande maioria da população de São Miguel do Iguaçu, público-alvo das divulgações relacionadas ao município, e a população da microrregião em campanhas específicas, de interesse regional, como por exemplo, divulgação de processos licitatórios, PSS's, concursos e eventos da municipalidade.

2.4. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização dos itens no último Processo Administrativo realizado (nº 114/2022, Inexigibilidade/Credenciamento nº 21/2022), no período de 12 meses (entre junho de 2022 e maio de 2023).

2.4.1. Conforme relatório do fiscal do contrato (em anexo), foram utilizados no período 1.623 banners e 370 pop up's entre as cinco empresas credenciadas, o que resultou em uma média de utilização de 135,25 banners e 30,85 pop-up's mensais.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**2.4.2.** Como as empresas se credenciaram em momentos distintos e não foram habilitadas no mesmo período, não foram veiculados os itens em todas as credenciadas ao longo dos 365 dias dos 12 primeiros meses. Por exemplo, o contrato nº 253/2022, com a empresa MIRTES ELIANA VENDRAMIN ALBANO 03163015905, foi assinado no dia 30 de maio de 2022; o contrato 288/2022, com a empresa REVISTA O FAROL LTDA, assinado em 10 de junho de 2022, e o contrato 445/2022, com a empresa PORTAL DE NOTÍCIAS DA COSTA OESTE LTDA, foi assinado no dia 18 de outubro de 2022 (cópias em anexo).

**2.4.3.** Para a formatação da quantidade do item 01, que será utilizado diariamente, trabalhando com a estimativa de que as cinco empresas se credenciem simultaneamente no início do período e levando em consideração a média de 30 dias por mês ao longo do ano, a estimativa de banners foi estipulada por meio do número de dias do mês, multiplicado pelo número de possíveis contratadas e pelo número de meses de um ano (30 dias x 5 empresas x 12 meses no ano = 1.800 dias).

**2.4.4.** Por não ser utilizado diariamente e ter a demanda mais volátil, conforme as necessidades da Administração Municipal, o item 02 é utilizado mais esporadicamente ao longo dos meses, em uma quantidade final menor. Baseado no acréscimo do item 01 (de aproximadamente 10,91%), foi realizado o cálculo para a quantidade do item 02 acrescentando essa porcentagem (370 + 10,91%), chegando ao total de 410 pop-up's.

**2.5.** A delimitação territorial de 60 km foi apontada pelo fato de os objetos a serem credenciados terem a finalidade de atingirem principalmente a população de São Miguel do Iguaçu, público a qual a grande maioria das campanhas é destinada, e também a população da microrregião.

**2.5.1.** Em pesquisa realizada acessando sites de diversas cidades da região Oeste e também outras regiões do estado, foi possível averiguar que as empresas focam seus trabalhos com a publicação de notícias sobre a sua cidade sede e municípios próximos, postando as mesmas em maior quantidade e nos espaços de maior destaque dentro do portal online.

**2.5.2.** Dois dos fatores que influenciam esse foco editorial são a busca pelo público local e consequentemente o comércio da respectiva cidade e também a proximidade para cobertura do fato e produção de imagens/conteúdos próprios.

**2.5.2.1.** Quanto mais pessoas da cidade forem atingidas pelas publicações, melhor avaliado o site fica internamente, consequentemente terá mais facilidade para buscar vendas no comércio local, que está mais próximo, gerando menos contratemplos e despesas para administrar os contratos.

**2.5.3.** Segue ainda a Lei Municipal nº 3468/2021, Art. 1º, I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; e o § 2º, II, b) o âmbito dos Municípios constituintes limite geográfico da Microrregião de Foz do Iguaçu, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, composta pelos municípios de Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste.

**2.6.** Também buscando uma garantia de que o público-alvo será minimamente atingido pela veiculação das campanhas, foi estipulado um número mínimo de 3 mil acessos mensais, nos últimos três meses antes da assinatura do contrato (que correspondem a aproximadamente 10% da população) e, do total de acessos do portal eletrônico de notícias, pelo menos 10% oriundos dos provedores de Medianeira, Santa Terezinha de Itaipu e Foz do Iguaçu (podendo ser somente um ou a soma de dois ou três locais). A comprovação deverá ser realizada por meio de apresentação de relatório gerado pelo Google Analytics.

**2.6.1.** São Miguel do Iguaçu não possuiu provedor instalado no município, por isso, não é possível exigir números referentes aos acessos na cidade, exclusivamente.

### 3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESCOLHIDO:



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.1. Será celebrado contrato com todos os credenciados do Primeiro Edital de Habilitação realizado no Chamamento Público nº 017/2023, Processo Administrativo Nº 217/2023, para prestar serviços, conforme tabela a seguir:

FORNECEDOR: ISMAEL ADRIANO BOSCHI CNPJ nº 40.893.369/0001-95					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor máx. unit. R\$	Valor máximo total R\$
1	CATSER 24988: Banner fixo, localizado no topo do site, na página principal e nas páginas de notícias sobre São Miguel do Iguaçu	Dia	300	29,49	8.847,00
2	CATSER 24988: Banner Pop Up, na página principal e nas páginas de notícias sobre São Miguel do Iguaçu	Dia	68	85,00	5.780,00
<b>Valor total: R\$ 14.627,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e sete reais)</b>					

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, previsão do art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos abaixo:

*Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*

4.2. Está inexigibilidade vincula-se ao Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 017-2023, Processo Administrativo nº 217/2023 idependente de transcrição.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Pedido de Inserção (PI) (que se equivale à ordem de serviço) que será emitida pela Assessoria de Comunicação, Imprensa e Mídias Sociais, que ficará responsável pela produção das artes institucionais de ambos os itens, que serão encaminhadas prontas para a veiculação.

6.2. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário, conforme a necessidade/solicitação da Administração Municipal, simultaneamente e igualmente entre as credenciadas, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no presente edital.

6.2.1. Será encaminhada até o dia 20 do mês anterior à veiculação das campanhas uma previsão, que poderá sofrer alterações, das datas de utilização dos espaços credenciados, conforme prévias apresentadas à Assessoria de Imprensa, Comunicação e Mídias Sociais pelas secretarias municipais.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.2.1.1. Essa previsão será encaminhada via e-mail, que deverá ser fornecida no ato do credenciamento, junto com as demais informações dos interessados em se credenciar.

6.2.1.2. Caso a credenciada não puder atender alguma alteração que for solicitada posteriormente, a PI ou OS será cancelada ou transferida (conforme possibilidade e prazos das campanhas), sem prejuízos à contratante.

**6.3.** Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital.

**6.4.** O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será um servidor designado pela portaria nº 302/2023, ou por outra que vier substituí-la.

**6.5.** Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

**6.6.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**7.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**7.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**7.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**7.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**7.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**7.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**7.9.** Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**7.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

**7.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**7.12.** Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

**7.13.** Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.2.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

**8.3.** A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Administração.

**8.4.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.

**8.5.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

**8.6.** Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

**8.7.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

**8.8.** Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.

**8.9.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

**8.10.** Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;

**8.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;

**8.12.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

**8.13.** Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.

**8.14.** Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de árvores de reflorestamento.

### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**11.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.5.** A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor **GERSON KAISER**, designado pela portaria nº 372/2022, ou por outra que vier substituí-la, bem como pelo Termo de designação anexo ao processo.

### 12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

**12.2.** As credenciadas deverão apresentar mensalmente os comprovantes de veiculação dos banners e pop up's do mês anterior, por meio de print da tela do computador, antes do pagamento ser efetuado.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

**12.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**12.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.9.** Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**12.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{100} = \frac{(6 / 365)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. REAJUSTE

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Menor índice dentre um dos dois a seguir - a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I - Iº), onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.13.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**15.14.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.15.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.15.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**15.15.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**15.15.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**15.15.3.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

**15.15.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.16.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

**15.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.18.** O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.19.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.20.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.22.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e abaixo descrito:

#### 02 GABINETE DO PREFEITO

##### 02.003 Assessoria de Imprensa

##### 02.003.04.131.0022.2057 Divulgação de Atos Oficiais

22 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

21 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

##### 02.003.04.131.0022.2059 Agenciamento e Divulgações

24 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

23 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

02.003.04.131.0022.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA  
27 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties  
Tratado de Itaipu Binacional

### 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 O custo estimado deste Termo de Inexigibilidade é de **R\$ 14.627,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e sete reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

São Miguel do Iguaçu, 07 de novembro de 2023.

**MARCELO MARTINS DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 373/2021